

PROCESSO: 22405/2020 PROTOCOLO: 1444707 FOLHA

| | |
|----------|-------|
| Fis.: | 37 |
| RUBRICA: | SEMFA |
| Ass.: | PO |

RUBRICA

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO : Em 21 / 09 / 2020

A SEMGOV/SRI

PARA PROVIDENCIAS CONFORME SOLICITADO

EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Andriely





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO
22405/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
005

Rubrica

À

SEMDES/GAB,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação da Indicação de Nº 2048/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Em 24/09/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV
Decreto 27.081/17



PROCESSO: _____

PROTOCOLO: _____

FOLHA: 06

RUBRICA: _____

SEMPRES
29/09/20
10:03h
Jawier

A SEMPRE/SAS/GRAB
PARA COMEÇAMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Em: 29/09/2020

Claudineia Soares Debona
Subsecretaria de Assistência Social
Decreto nº 27.447/2018

A SEMGOV/SRI
CONFORME SOLICITADO, SEGUE MANIFESTAÇÃO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Em 05/11/20

Marla Aparecida Stulzer
Assessora Executiva
para Relações Externas
Decreto nº 29.441/2020





Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Cachoeiro de Itapemirim – 14 de Outubro de 2020.

Do: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Zumbi dos Palmares

Para: Gerência de Habitação

Assunto: Relatório Socioeconômico da Senhora Maria de Jesus Silva Souza.

RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO

No dia 05 de outubro do decorrente ano, foi realizada visita domiciliar à família de Maria de Jesus Silva Souza, 56 anos, residente na rua Pedro Estelita Herkenhof, nº24, Bairro: Basileia, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Na ocasião observou-se que Sr^a Maria de Jesus, reside em casa cedida, com o filho Krystian Silva Souza, 42 anos, e dois netos Kaylan Argolo de Souza, 15 anos e Kerlon Damasceno de Souza, 14 anos.

Quanta a renda familiar a senhora expõe que recebe aposentadoria no valor de um salário-mínimo, ou seja, R\$1.045,00 reais recebendo ainda o valor de R\$2.500,00, proveniente da pensão por morte de seu companheiro. Seu filho Krystian possui aposentadoria por Invalidez também no valor de um salário-mínimo.

Analisando os critérios estipulados para o Cadastro Único para Programas Sociais, conforme o Decreto Nacional nº 6.135/2007, é necessário uma renda per capita de até meio salário-mínimo ou somatório total de todas pessoas da família de até três salários-mínimos, sendo assim fica inviável sua inserção tendo em vista que os somatórios

Rua Joubert Alves Ayub, 48/50 • Ilha da Luz
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29309-803
Tel. 28 3155-5380

<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100310030003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

auferidos mensalmente equivalem ao valor de R\$4.590,00 reais.

Considerando o Cadastro Único ser o instrumento para o mapeamento da situação de famílias pobre e extremamente pobres, onde a inserção de informações neste banco de dados, viabiliza o acesso aos diversos programas sociais, dito sobre a impossibilidade do procedimento, haja vista que para inclusão de famílias sem perfil de renda, somente por meio de programa específico com legislação que verse quanto a possibilidade de cadastramento.

Perante o exposto informamos que a família foi orientada quanto aos critérios e da mesma forma encaminha-se o presente relatório para conhecimento desta Gerência.

A disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Rita Elzieth B.E.Pavani
Assistente Social
CRESS Nº 7204 - 17ª Região / ES

Rita Elzieth Barbosa Eduardo Pavani
Assistente Social CRESS nº7204 – ES

Rua Joubert Alves Ayub, 48/50 • Ilha da Luz
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29309-803
Tel. 28 3155-5380

<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

PROCESSO

22405/2020

FOLHA DE DESPACHO

Folha
09

Rubrica

[Handwritten signature]

À Senhora Subsecretária,

Em atenção ao OF/CM/nº1706/2020, datado de 16 de Setembro de 2020, fl.01 e solicitação da Subsecretaria dia 29/09/2020.

Informo que no dia 05 de Outubro de 2020, foi realizado visita domiciliar na residência da Senhora **Maria de Jesus Silva Souza**, conforme Relatório Social folha 07, sendo constatado que a renda familiar é de R\$ 4.590,00(Quatro Mil Quinhentos e noventa Reais), contudo a mesma foi informada que a mesma não possui perfil de renda para ser inserida nos Programas Habitacionais no Município, conforme as legislações em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Outubro de 2020.

[Handwritten signature]
Leonardo Junio Costa
Gerente de Habitação
Decreto Nº 27.55



LEI Nº 6485, DE 11 DE ABRIL DE 2011**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio ou cedido, no Município ou fora dele. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

~~**§ 1º** Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel.~~

§ 1º Considera-se, para efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, ou outras condições que impeçam o uso seguro da sua moradia residencial, incluindo situações de perdas e danos a integridade decorrentes de situações de violência com ameaça à vida no âmbito familiar em face de mulheres com filhos menores de idade, idosos e Pessoa com Deficiência. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

~~**§ 2º** Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda per capita até um terço do salário mínimo nacional vigente.~~

§ 2º Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda de até meio salário mínimo per capita. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 4º O subsídio do bolsa aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

~~**§ 5º** Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.~~

§ 5º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda líquida dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

21/10/2020 08:5



§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições estabelecidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

~~**§ 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução.~~

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

Art. 5º Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Art. 7º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

~~**§ 1º** A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família. (Dispositivo revogado pela Lei nº 7831/2020)~~

§ 2º O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

~~**§ 3º** A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.~~

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo quinto dia após o pagamento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

~~**Art. 9º** O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por até doze meses.~~

Art. 9º O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por mais um semestre. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)

Art. 10 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

~~**Parágrafo único.** O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.~~

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social. (Redação dada pela Lei nº 7831/2020)



§ 6º Não obstante o requisito de renda previsto no parágrafo segundo, poderá ainda ser incluído no programa pessoas que comprovadamente tiverem defasagem de renda que coloque em risco o sustento próprio e após relatório técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (Dispositivo incluído pela Lei n° 7831/2020)

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

~~**Art. 3º** O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).~~

Art. 3º O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser atualizado anualmente pelo IGP-M. (Redação dada pela Lei n° 7831/2020)

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º Quando o município decretar qualquer situação emergencial, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o Orçamento vigente, bem como abrir crédito adicional, de natureza especial ou suplementar, através de Decreto, a fim de atender a contabilização das despesas decorrentes da presente Lei.

§ 3º Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;

II - presença de crianças de 0 a 12 anos;

III - ~~pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos.~~

~~III - pessoas com deficiência, idosos a partir de 60 anos e gestantes. (Redação dada pela Lei n° 7831/2020)~~

~~**Art. 4º** A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - SEMUTHA, cadastrará as famílias em situações de risco.~~

Art. 4º A partir das informações colhidas no ato da interdição de imóveis pela Defesa Civil por meio de laudo de vistoria técnica com relatório fotográfico, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, cadastrará as famílias em situação de risco. (Redação dada pela Lei n° 7831/2020)

~~**§ 1º** A Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.~~

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante outras providências que se fizerem necessárias. (Redação dada pela Lei n° 7831/2020)

~~**§ 2º** A Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições estabelecidas nesta Lei.~~



Art. 11 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 10,¹³ caput e parágrafos da presente lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 12 As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



LEI N° 6482**INSTITUI PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PMHCI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PMHCI)**, cuja implementação será disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º O PMHCI será destinado única e exclusivamente à população carente, desassistida, desprotegida, desabrigada e excluída do contexto social de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

I. As melhorias habitacionais são destinadas exclusivamente às pessoas nascidas e residentes em Cachoeiro de Itapemirim, incluindo seus distritos, ou que aqui residam há mais de 3 (três) anos;

II. As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos neste artigo para atender situação de risco iminente, ou de excepcional interesse público;

III. Excepcional interesse público estará caracterizado toda vez que atender os interesses de uma coletividade.

Parágrafo único. Quando se caracterizar o excepcional interesse público, deverá o Processo ser remetido à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 3º Observada a condição definida no artigo 2º desta Lei, as melhorias serão destinadas exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros:

I. renda familiar *per capita* de até ¼ (um quarto) do salário mínimo, excluído o benefício previdenciário;

II. filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

III. comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas assistenciais;

IV. idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso I.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.



§ 3º No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, será feita a aferição da renda familiar, através de documentos de comprovação de renda concomitantemente a relatório social.

§ 4º Dar-se-á prioridade na distribuição de material de construção aos beneficiários com maior número de menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 4º As inscrições para o PMHCI serão realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMUTHA, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. cédula de Identidade;
- II. CPF;
- III. título de eleitor;
- IV. carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- V. comprovação de residência, permanência ou vivência no Município (Cartão Bolsa Família);
- VI. comprovação de renda familiar.

Art. 5º Será excluído automaticamente do PMHCI, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o PMHCI, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

Capítulo II **Da execução da obra**

Art. 6º É de inteira responsabilidade do beneficiário a execução da obra.

§ 1º Não haverá nova contemplação para atendimento de uma mesma situação emergencial decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo beneficiário ou de terceiros.

§ 2º Feito a entrega do material, através da Secretaria Municipal de Obras (SEMO), o beneficiário terá prazo de 60 dias para iniciar a obra, e após iniciada prazo de 90 dias para sua conclusão.

§ 3º Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o beneficiário assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do beneficiário, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material da Prefeitura Municipal pelo prazo de no mínimo 10(dez) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º O beneficiário que for contemplado pelo programa, estará impedido de requerer novo pedido pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data da declaração que atesta o fim da obra.

§ 5º Fica responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização da obra



15
wf

e dos prazos previstos no §1º, a Secretaria Municipal de Obras (SEMO).

§ 6º Finalizada a obra a Secretaria Municipal de obras (SEMO) emitira declaração, atestando o término.

Capítulo III Do Custeio do programa

Art. 7º Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados os recursos do **Programa: Recuperando Moradias, Ação(P/A): Apoio A Recuperação de Moradias Populares, Código: 33.90.48.00**, consignados na Lei de Orçamento Municipal anual e de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Havendo necessidade, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o Orçamento vigente, bem como abrir crédito adicional, de natureza especial ou suplementar, através de Decreto, a fim de atender a contabilização das despesas decorrentes da presente Lei.

Capítulo IV Dos Materiais

Art. 8º Cada doação constituirá, no todo ou em parte, dos seguintes materiais:

I. telhas, tijolos, blocos de cimento, cimento, cal, areia, argila, ferro, brita, pedra marroada;

II. madeira;

III. janelas;

IV. material para instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;

Parágrafo único. O valor destinado a cada beneficiário não poderá ultrapassar a quantia equivalente de até 04 salários mínimos, vigentes no país, sendo determinado de acordo com as necessidades de cada família e a disponibilidade financeira do município, exceto os materiais oriundos de produção próprias disponíveis em estoque e os doados por terceiros.

Art. 9º O PMHCI alcança as famílias que possuem ou tenham o domínio útil de:

I. lote urbanizado doado pela Municipalidade;

II. imóvel em condições precárias;

III. terreno destinado à habitação popular.

Art. 10 Para viabilização das melhorias faz-se obrigatório laudo de vistoria emitido por Engenheiro Civil ou Arquiteto, servidor efetivo com o respectivo Número do CREA, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre apresentado contendo:

I. a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II. a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;

III. em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV. a confecção do croqui do projeto de reforma e planilha de quantitativo de material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais

21/10/2011



contido nesta Lei;

V. a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI. a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII. a assinatura do Engenheiro Civil do Município com o respectivo número do CREA, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o laudo apresentado nos termos da lei.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ou Arquiteto de que trata este artigo limita-se a obra de melhoria da moradia, por se tratar de reforma e não de construção.

Art. 11 O laudo de vistoria será elaborado a Requerimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação (SEMUTHA), acompanhado de cópia do relatório social do respectivo requerente, se classificado como pessoa carente.

Capítulo V Das Doações

Art. 12 O Município deverá disponibilizar áreas onde serão armazenadas sobras de materiais de construção bem como resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em construção.

Art. 13 As sobras e resíduos a que se refere o artigo anterior são aqueles resultantes de obras públicas e que são inservíveis para aproveitamento em outras obras públicas, bem como aqueles doados por particulares que queiram se desfazer das mesmas.

Parágrafo único. A avaliação dos materiais doados será realizada, antes de sua coleta, por um profissional da área técnica em edificações designado pela secretaria municipal de obras (SEMO), onde o mesmo emitirá laudo atestando se o material serve para utilização.

Art. 14 O PMHCI poderá receber doações feitas por particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

Art. 15 O município deverá ainda disponibilizar veículos pesados e material humano para transporte dos materiais doados do local do doador até local de armazenamento, no caso do doador não dispor de meio de transportar o material doado, bem como para a distribuição à população carente.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras (SEMO) o armazenamento e a conservação dos materiais doados até que os mesmos sejam empregados no programa de Melhoria Habitacional.

Art. 16 Quando houver repasse da doação à população carente, em hipótese alguma o doador poderá exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Art. 17 A ordem de atendimento ao PMHCI deverá observar o estoque disponível de materiais doados e após elaborar uma relação dos materiais faltosos, estes serão adquiridos pelo município.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n° 4145, de 21 de dezembro de 1995.

21/10/2020 09:



Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2011.



CARLOS ROBERTO CASTEGIONE DIAS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



interessados em se inscrever no PMCMV devem comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no setor de Habitação, declarando seu núcleo familiar e apresentando os seguintes documentos: **(cópia e original)**.

- Cadastro Único com número do NIS – Providenciar o mesmo junto ao CRAS que atende o seu bairro ou no Bolsa Família;
- Espelho do seu cadastro único – Providenciar o mesmo junto ao CRAS que atende o seu bairro ou no Bolsa Família;
- Carteira de Identidade; CPF; Carteira de Trabalho.
- Certidões de nascimento dos filhos, de casamento/ divórcio / Óbito...
- Comprovante de Endereço, com código de endereçamento postal – CEP;
- Comprovante de renda (declaração com firma reconhecida em cartório para renda informal ou contra – cheque);
- Contrato de aluguel com firma registrada e reconhecida em cartório **do proprietário**; ou declaração de casa cedida, reconhecida em cartório **do proprietário**.

(Documentos acima, de TODOS os membros da família).

CONSIDERAÇÕES:

SOBRE A RENDA: Renda formal (emprego com carteira assinada) – apresentar o contra cheque atualizado.

Trabalhando em emprego informal, apresentar declaração de renda informal; escrita do próprio punho ou digitalizada com reconhecimento de firma do declarante em cartório. Em caso de beneficiário do INSS por aposentadoria, pensionista ou recebedor de qualquer outro tipo de benefício, apresentar extrato atualizado do mesmo, retirado no próprio INSS.

SOBRE A CONDIÇÃO DE MULHER CHEFE DE FAMÍLIA: Se mulher, chefe de família, apresentar declaração (com firma da declarante reconhecida em cartório) sob pena de lei, de ser responsável pela sua unidade familiar;

SOBRE DEFICIÊNCIA: Se for deficiente, ou ter em sua família alguém que seja, apresentar laudo médico comprovando a deficiência , constando do número de código de classificação da doença – CID, e a definição da incapacidade conforme determina o decreto 5.296, de 02/12/2004.

SOBRE ESTADO CIVIL:

Se casado: Apresentar certidão de casamento;

Se divorciado: Apresentar certidão de casamento com o divórcio averbado, e/ou o compromisso de averbar a referida certidão até a data da montagem do dossiê, sob pena da perda do benefício se assim não o fizer.

Convivendo com companheiro sem registro de casamento: Assinar Declaração de União Estável fornecida pelo próprio setor de Habitação.

Se viúvo: Apresentar atestado de óbito

SOBRE SITUAÇÃO DE MORADIA: Se mora em casa alugada, trazer contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário em cartório. (O contrato de aluguel tem que estar dentro do prazo de validade); Se mora com a família ou em casa cedida, tem que ter uma declaração, com firma da pessoa declarante, reconhecida em cartório, de que o (a) candidato (a) reside na família há tanto tempo, ou em casa cedida.

Em caso de já ter sido casado, e estar atualmente com outra pessoa, ter que estar regularizado na primeira situação para poder apresentar-se com o cônjuge atual no cadastro do benefício.

SOBRE DECLARAÇÕES/ PROCURAÇÃO: As declarações, podem ser digitadas ou feitas do próprio punho, assinadas e reconhecidas em cartório, e as que se fazem necessárias são de: endereço, renda informal, união estável, mulher chefe de família, e outras que forem observadas como necessárias para esclarecer alguma condição de dúvida de critério a ser atendido pelo candidato.

A necessidade de Procuração se faz necessária quando o (a) candidato (a) ou seu cônjuge for analfabeto, neste caso, o candidato deve providenciar sua ida no cartório, junto com suas testemunhas e solicitar a providencia da preparação da Procuração, devidamente assinado e com reconhecimento de firma, delegando alguém de sua confiança a assinar os documentos referentes ao Programa por ela.



| | |
|--------|----|
| Fis. | 20 |
| SEMGOV | |
| Ass. | af |

RESPOSTA N° 1588/2020

Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

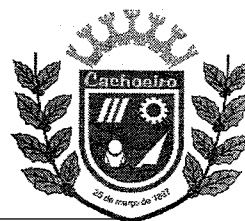
De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à Indicação nº 2048/2020, de iniciativa do Vereador Alexon Soares Cipriano.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 10/11/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o certificado 03100310030003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Pref **ICP** Municipal de
Cach **Brasil** e Itapemirim